



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica periódica de profissionais que atuam no exercício de ocupações e na prestação de serviços relacionados a crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Para obtenção de autorização, registro ou contratação para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação, no âmbito público ou privado, nas atividades que envolvam atendimento, cuidado, assistência, guarda ou qualquer forma de contato direto com crianças e adolescentes, será exigida a apresentação de:

I – avaliação psicológica (laudo psicológico);

II – declaração sobre o uso de álcool, drogas ou medicamentos psicoativos.

Parágrafo único. O fornecimento das informações previstas neste artigo não poderá ser utilizado como fundamento para discriminação ou restrição de direitos do profissional, salvo quando diretamente relacionado à aptidão para o exercício da função.

Art. 2º A avaliação psicológica prevista nesta Lei tem como objetivo aferir, de forma preventiva, técnica e não discriminatória, as condições emocionais e comportamentais do profissional para o exercício de atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, visando garantir ambiente seguro e protegido.

Art. 3º A avaliação psicológica será realizada:

I – previamente à admissão, como condição indispensável para o início das atividades;

II – de forma periódica, a cada 2 (dois) anos, ou conforme definição técnica fundamentada por profissional habilitado;

III – a qualquer tempo, mediante indícios ou denúncia de comportamento que possa representar risco à integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.016340:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2026 11:22:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02626E2300162CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Parágrafo único. O laudo psicológico terá caráter sigiloso, contendo exclusivamente a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do profissional, sendo vedada a divulgação de informações detalhadas do processo avaliativo, em respeito à privacidade.

Art. 4º Após a admissão, compete ao empregador ou gestor da unidade pública ou privada:

I – custear integralmente os procedimentos de avaliação psicológica periódica ou extraordinária, garantindo sua realização em horário de trabalho, sem prejuízo financeiro ao profissional;

II – exigir, manter e resguardar, sob sigilo, a documentação comprobatória da realização e conclusão das avaliações psicológicas;

III – afastar preventivamente das atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes o profissional considerado inapto, até eventual reavaliação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os parâmetros necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

em Manaus/AM, 30 de abril de 2026.

**DR. GOMES
DEPUTADO ESTADUAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.016340:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2026 11:22:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02626E2300162CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Estado do Amazonas, a obrigatoriedade de avaliação psicológica periódica para profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, como forma de reforçar a proteção integral desse público.

Considerando a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, é fundamental garantir que os profissionais responsáveis por seu cuidado e atendimento estejam em plenas condições emocionais para o exercício de suas funções, contribuindo para um ambiente seguro e adequado ao seu desenvolvimento.

A medida possui caráter preventivo, buscando reduzir riscos e fortalecer a qualidade dos serviços prestados, sem caráter discriminatório, assegurando o sigilo das informações e o respeito aos direitos dos profissionais.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

DR. GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.016340:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2026 11:22:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02626E2300162CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.016340
Data 30/04/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.016340

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 30/04/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 30/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR GOMES.